

## LEI Nº 1039 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
PROTOCOLO Nº 669
ENTRADA 05. 12. 03
SAIDA

FUNCIONÁRIO JOAN.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER E DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE MIRANDA/MS BENS PÚBLICOS PARA FINS QUE ESPECIFICA."

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Miranda/MS, à titulo de comodato, pelo prazo de 10 anos, o imóvel situado à rua Benjamin Constant, s/n, (Antiga Vaca Mecânica), nesta cidade, cujo local se destinará à pasteurização e comercialização de leite e seus derivados, no âmbito do município de Miranda/MS.

Parágrafo único. Após transcorrido 10 anos do comodato e de plena atividade e funcionamento ininterruptos de pasteurização e comercialização de leite e seus derivados pela Associação dos Pequenos produtores de Leite de Miranda/MS, o imóvel será doado em definitivo pelo Poder Executivo Municipal à referida Entidade para continuidade do exercício de seu mister, desde que esteja cumprindo a finalidade do artigo 1º.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à referida Associação 01 (um) pasteurizador de 150 litros/horas, que não poderá exceder ao valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

§ 1º - Decorrido o prazo e 02 (dois) anos ininterruptos da cessão de comodato, e desde que cumprindo a finalidade de pasteurização, o pasteurizador será doado em definitivo pelo Poder Executivo Municipal à Associação mencionada no artigo 1º.

§ 2º - Em havendo dissolução da Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Miranda/MS, antes de decorrido o





prazo determinado no § 1º, deverá ser restituído ao Poder Público Municipal, a importância de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Artigo 3º - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Miranda/MS, não poderá vender, ceder, locar ou transferir, a qualquer título, os bens imóveis relacionados no artigo 1º, imcumbindo-lhe ainda, ao pagamento das despesas de água e energia elétrica no local, bem como a conservação dos bens cedidos.

Artigo 4º - O não cumprimento das determinações contidas nos artigos acima mencionados, a cedência fica sem efeito, revertendo-se os bens públicos doados ao domínio do Município de Miranda/MS, independentemente, de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 05 de Dezembro de 2003.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA PREFEITA MUNICIPAL

